

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo ou do Legislativo Municipal autorizados a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1.º (primeiro) de janeiro de 2023.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 16 de fevereiro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 08/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 08/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 28.729.142/0001-03, com o valor global de **R\$ 6.373,50 (Seis mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Castanheira - MT, 16 de fevereiro de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº02/2023

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 07/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 07/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **ROGERIO FERNANDES DE SOUZA 01740854195**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 34.883.654/0001-22, com o valor global de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**.

Castanheira - MT, 16 de fevereiro de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº02/2023

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 957/2023.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, A TEOR DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022, no montante de 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Fica concedido, a título de reajuste do piso salarial profissional, o montante de 9,02% (nove vírgula zero dois pontos percentuais), a incidir sobre os subsídios dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III, do caput, do Artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 3º** - Os percentuais previstos nos Artigos 1º e 2º dessa Lei Complementar deverão ser somados e incidir sobre os atuais valores dos subsídios, retroativos a janeiro de 2023, sendo os valores retroativos pagos na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único:** Não sendo possível o pagamento do retroativo no mês de fevereiro de 2023, o deve ser feito no mês de março de 2023.

**Art. 4º** - Os percentuais mencionados nos Artigos 1º e 2º da presente Lei Complementar, incidirão sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal nº 734/2013 (PCCS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA).

**Art. 5º** - As Tabelas de Subsídios dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar Municipal nº 734/2013, e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme estabelecidos no ANEXO III da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

**Art. 6º** - O percentual concedido pelos Artigos 1º e 2º, da presente Lei Complementar, não se aplicam ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, caso seja necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º** - Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se aos profissionais da educação inativos e pensionistas, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao Regime Geral e Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 9º** - As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Comple-

PREF. MUNIC.  
FLS. 54  
Pub. 1

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 06/2023**

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA N° 06/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **JULIO C.Z. DE ALMEIDA – ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 45.694.483/0001-00**, com o valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Castanheira - MT, 16 de fevereiro de 2023.

**CAUANE DA SILVA GONÇALVES**

**PRESIDENTE DA CPL**

**PORTARIA N°02/2023**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023**

Dispensa N° 07/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

Contratada: **ROGERIO FERNANDES DE SOUZA 01740854195**

CNPJ nº: **34.883.654/0001-22**

Valor: **R\$. 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**.

Data da declaração: 16 de fevereiro de 2023, Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 16 de fevereiro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 16 de fevereiro de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023**

Dispensa N° 08/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

Contratada: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP**

CNPJ nº: **28.729.142/0001-03**

Valor: **R\$. 6.373,50 (Seis mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Data da declaração: 16 de fevereiro de 2023, Pela Secretária Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 16 de fevereiro de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 16 de fevereiro de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**PREFEITO**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2023****EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2023

**Texto:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT - CAST-PREV**

**FORNECEDOR REGISTRADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSIS – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14

**OBJETO:** O presente Contrato tem por O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2023 do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado..

**VALOR: R\$ 1.104,00 (Um mil e cento e quatro reais)**

**VIGÊNCIA: 02/01/2023 À 31/01/2023**

**FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF**

**DATA DE ASSINATURA: 02/01/2023**

**CAUANE DA SILVA GONÇALVES**

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

**LEI COMPLEMENTAR N°. 955/2023.**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos **Servidores Públicos Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira-MT** para o exercício de 2023, observado ainda, o que dispõe o art. 37, inciso X, da constituição federal, e fixa o seu termo inicial, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais** aprovou e eu, **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR** sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, no montante de **5,93% (cinco vírgula, noventa e três pontos percentuais)**, a incidir sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira-MT, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2023.

**Art. 2.** Ficam igualmente revisadas e reajustadas às pensões e os proventos dos inativos, no mesmo índice e data estabelecidos no art. 1.º, da presente Lei Complementar, observada a legislação de regência.

**Art. 3.º** As alterações nas Tabelas de vencimentos e subsídios dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 718/2013, serão levadas a efeito por Decreto do Legislativo.

**Art. 4.º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Legislativo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

PREF. MUNIC.  
FLS. 55  
Rub. ↑